

PARCELAMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO
“MARCA IES”

REGULAMENTO

02/11/2021

Regulamento do Parcelamento Próprio da “IES”

I – DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Parcelamento Próprio da “IES” é um programa de **inclusão educacional** que tem por objetivo conceder, por mera liberalidade, ao Acadêmico do curso de graduação presencial, condições especiais para pagamento de parte do valor de suas mensalidades vincendas, conforme as definições e condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

Parágrafo único. Não serão objeto de parcelamento os serviços extraordinários, como a emissão de segunda via de documentos, declarações, atestados, histórico escolar, guias de transferência, diplomas, dentre outros que porventura possam estar disponíveis para o Acadêmico, bem como Dependências, os cursos de EAD e de Pós-Graduação, os serviços prestados pelo Hospital Veterinário, pelas Clínicas Integradas e Clínica de Odontologia

Art. 2º. A instituição de ensino avaliará, semestralmente, o cadastro dos acadêmicos interessados em participar do Programa de Parcelamento e aprovará - de conformidade com o seu orçamento financeiro - uma determinada quantidade de vagas para os cursos definidos pela entidade educacional, em condições a serem definidas e divulgadas a cada período acadêmico.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. O Acadêmico interessado deverá fazer a sua inscrição para avaliação cadastral no site <https://vestibular.unirp.edu.br/>.

§ 1º. **No ato da inscrição**, o candidato deverá informar o curso para o qual deseja a concessão, bem como preencher os demais dados solicitados;

§ 2º. **Para avaliação cadastral**, o acadêmico interessado deverá fazer o processo do Vestibular/Processo Seletivo e, após ser aprovado no Processo Seletivo, o acadêmico,

REGULAMENTO

enviará os documentos por meio de *upload*, conforme lista constante no anexo I do Regulamento. Depois que o acadêmico enviar os documentos, este deverá aguardar o contato da Comissão Permanente de Bolsas (CPBE), informando sobre a aprovação ou não do Parcelamento.

§ 3º. A IES poderá solicitar, além dos documentos do Anexo I, outro(s) documento(s) que considerar pertinente.

§ 4º. Caso sejam solicitados novos documentos pela IES e o Acadêmico não os apresentar, no prazo de 5 dias úteis, considerar-se-á que desistiu do benefício requerido, não podendo mais pleiteá-lo no semestre em curso.

§ 5º. As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para elaboração do Termo de Concessão do Parcelamento de Mensalidades, e são de total responsabilidade do Acadêmico.

Art. 4º. A concessão para pagamento futuro de parte das mensalidades vincendas não é cumulável com nenhum desconto comercial, bolsas de estudos ou qualquer outro benefício ou financiamento, particular ou público, que venham a ser concedidos ou disponibilizados aos demais acadêmicos da instituição concedente, exceto o desconto pontualidade.

Parágrafo único. Verificando-se *a posteriori* que o acadêmico se utilizou da cumulação de benefícios em proveito próprio, perderá ele o direito a novos aditamentos, ingressando - de pleno direito - em período de amortização obrigatória, no prazo descrito no artigo 14, parágrafo único desse regulamento.

III – DA APROVAÇÃO

Art. 5º. A aprovação será realizada sempre que o orçamento da instituição contemplar verba para este fim.

Art. 6º. A aprovação será realizada pela instituição de ensino que definirá o resultado da avaliação cadastral, bem como a veracidade da documentação constante no Anexo I e que deverá ser enviada via *upload* no site.

REGULAMENTO

§ 1º. A concessão do parcelamento é pessoal e intransferível, tendo sua validade de disponibilização restrita às mensalidades que serão pagas futuramente.

§ 2º. Caso seja constatado, pela IES, que o candidato prestou qualquer informação em desconformidade com este Regulamento, ou apresentou qualquer documento adulterado ou informação falsa, o Acadêmico perderá o direito à concessão e/ou aditamento, ingressando - de pleno direito - no período de amortização obrigatória, sem prejuízo de responder cível e criminalmente por suas condutas.

§ 3º. Vindo o Acadêmico, posteriormente à concessão do parcelamento, a se habilitar para a obtenção de algum outro benefício, seja público ou privado, deverá optar pelo benefício ou manutenção do parcelamento objeto das presentes normas.

§ 4º. Caso venha optar por outro benefício descrito no parágrafo anterior, deverá cancelar o parcelamento imediatamente e, no mês subsequente ao cancelamento, iniciará a amortização do período utilizado.

Art. 7º. O candidato aprovado, que optar pela obtenção do parcelamento, deverá comparecer na UNIDADE I da instituição de ensino (Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - Boa Vista - em São José do Rio Preto/SP, no setor de COMISSÃO DE BOLSAS), para assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, e efetuar o pagamento da matrícula, já com o lançamento do parcelamento, lembrando que o acadêmico deve estar vinculado e não ter débito junto à IES.

IV – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADES

Art. 8º. Após a aprovação da documentação apresentada, o Acadêmico deverá apresentar o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, assinado pelo(s) responsável (eis) financeiro(s) _em caso do aluno menor de 18 anos_, quando exigido pela IES.

§ 1º. O acadêmico deverá cumprir os seguintes procedimentos:

REGULAMENTO

- I. assinar, juntamente com os corresponsável (eis) financeiro (s) _em caso do aluno menor de 18 anos_, todas as vias e todas as páginas do contrato;
- II. providenciar a entrega do referido Termo à IES, na UNIDADE I da instituição de ensino (Rua Yvette Gabriel Atique, 45 - Boa Vista - em São José do Rio Preto/SP, no setor de COMISSÃO DE BOLSAS);
- III. efetuar o pagamento da matrícula.

§ 2º. A não entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades na **IES** e/ou o a falta de regularização de matrícula, ou qualquer outro débito junto a IES, será considerado como desistência após 5 dias úteis da aprovação do Programa de Parcelamento, não sendo possível a concessão do benefício, que será disponibilizado para o candidato subsequente.

§ 3º. O acadêmico deverá estar em situação financeira regular junto à **IES**.

§ 4º. Se inadimplente, deverá regularizar seus débitos, uma vez que, as dívidas existentes não farão parte do parcelamento.

§ 5º. Se o pagamento não for efetuado até o dia 10 (dez), será considerado inadimplente e sofrerá a incidência de multa e juros em suas mensalidades, conforme previsto no contrato de matrícula.

§ 6º. O parcelamento terá validade a partir do pagamento da matrícula, bem como da entrega do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades.

§ 7º. O parcelamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do semestre em que for concedido, com as faixas de desconto pontualidade.

§ 8º. Excepcionalmente, a **IES** poderá permitir que o programa de Parcelamento seja retroativo desde a matrícula, nas seguintes condições:

- I. somente para alunos ingressantes em 1º período;

REGULAMENTO

- II. que não tenham efetuado nenhum pagamento junto à IES; e,
- III. que efetuem o pagamento à vista, de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades que serão geradas após a assinatura do contrato do programa de Parcelamento.

V – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 9º. A renovação do benefício para o período subsequente estará sujeita à assinatura do Termo de Confissão de Dívida que deverá ser feita de acordo com o calendário financeiro da IES, sendo que o acadêmico deve estar com a matrícula e a situação financeira regularizada junto à instituição de ensino.

§ 1º. A não assinatura ou a falta de entrega do referido Termo de Confissão de Dívida ou, ainda, em caso de inadimplência de duas ou mais mensalidades, ou outro débito junto à IES, implicará o encerramento do benefício e o início da cobrança das parcelas adiadas, em conformidade com o Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades, a ser firmado pela IES e pelo acadêmico.

§ 2º. A IES poderá, durante o Programa de Parcelamento e suas eventuais renovações/aditamentos, solicitar documentos atualizados.

VI – DO SALDO DEVEDOR E DA AMORTIZAÇÃO

Art. 10. O valor das parcelas que compõem o saldo devedor do acadêmico obtido em decorrência da assinatura do Termo de Concessão de Parcelamento de Mensalidades será 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente no período de amortização, com aplicação das faixas de desconto pontualidade até o 9º dia de cada mês.

§ 1º. Se o pagamento não for efetuado até o dia 10 (dez), será considerado inadimplente e incidirá multa, juros e correção monetária em suas mensalidades, conforme previsto no contrato de matrícula.

§ 2º. O valor a ser adiado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do semestre em que for concedido o parcelamento e abrangerá as parcelas

REGULAMENTO

que vencerão após a entrega do Termo de Concessão do Parcelamento ou do Termo de Confissão de Dívida.

§ 3º. O aluno poderá pagar as parcelas adiadas, pelo prazo igual ao número de meses nos quais houve a concessão do Programa de Parcelamento.

VII – DA OBRIGAÇÃO DO ALUNO BENEFICIADO

Art. 11. Para continuar no Programa de Parcelamento, cabe ao Acadêmico beneficiado:

- I.** manter-se regularmente matriculado na **IES**;
- II.** manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da Instituição de Ensino em que estiver matriculado, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal implicará na suspensão ou rescisão automática do benefício;
- III.** manter seus dados cadastrais sempre atualizados;
- IV.** proceder, na forma deste regulamento e conforme indicação da instituição de ensino, à assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sob pena de início imediato do processo de amortização.

VIII – DO INADIMPLEMENTO

Art. 12. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, o Acadêmico, a partir da data do inadimplemento, arcará com correção monetária pelo índice estabelecido no Art. 10, §1º, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor em atraso, sem prejuízo da **IES** proceder à inclusão do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável (eis) financeiro(s) em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

Art. 13. Ocorrendo o inadimplemento de duas parcelas de quaisquer dos valores estabelecidos neste Regulamento, consecutivas ou não, ocorrerá de pleno direito o vencimento antecipado do valor total do saldo devedor, ensejando a imediata cobrança judicial com a aplicação da correção monetária calculada pelo indexador do Art.10, §1º, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), bem como com as despesas de cobrança, custas processuais e honorários advocatícios, este à base de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida corrigida, sem prejuízo da **IES** proceder à inclusão

REGULAMENTO

do nome do ALUNO e de seu(s) corresponsável (eis) financeiro em quaisquer cadastros de restrição ao crédito.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Acadêmico declara ter conhecimento de que a ocorrência de alguma das condições abaixo destacadas, a amortização dos valores parcelados se iniciará de imediato:

- I.** rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com a **IES**;
- II.** trancamento da matrícula;
- III.** transferência para outro curso superior, ainda que para a mesma unidade da **IES** concedente, exceto se autorizado previamente pela **IES**;
- IV.** ocorrência de jubramento ou qualquer outra causa de extinção do seu contrato de prestação de serviços educacionais com a **IES**;
- V.** desistência do curso ou do Programa de parcelamento, pelo Acadêmico junto à **IES**;
- VI.** não efetivação da assinatura do Termo de Confissão de Dívida na periodicidade e dentro do prazo estabelecido pela **IES**;
- VII.** com a conclusão do curso.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer uma das condições acima especificadas, a amortização será iniciada no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à ocorrência do determinado evento.